



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1744/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCEDER COM A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSIDERADO INSERVÍVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder o Executivo Municipal, nos termos do artigo 107, II, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado proceder a alienação e/ou dação dos seguintes bens de propriedade do Município, considerado inservível à Administração Municipal, conforme cartas de avaliação da empresa Mais Ativos, inscrita no CNPJ nº 03.836.739/0001-36 e das Empresas Bruno Largo Gobbi ME, inscrita no CNPJ nº 17.291.029/0001-72, Empresa Menegazzo Veículos Eirelli, inscrita no CNPJ nº 31.424.495/0001-00 e a Empresa M.R. da Silva Junior, inscrita no CNPJ nº 17.232.640/0001-20, que são parte integrantes desta Lei:

Parágrafo Único – a base de preço mínimo estipulado para lance ou dação em pagamento, foi usada como parâmetro a melhor avaliação entre as empresas, conforme a seguir estabelecido:

ITEM 01: PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C 4X4, ANO 1991, SÉRIE 4247L 339 BRC. VALOR MÍNIMO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais);

ITEM 02: SUCATA DE CARRETA AGRÍCOLA FREITAS 2 EIXOS, ANO 2016, CAP. 8 TON., SÉRIE 142. VALOR MÍNIMO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

ITEM 03: SUCATA FERROSA DE VEÍCULOS. VALOR MÍNIMO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ITEM 04: I/VW JETTA AF, ESPÉCIE PASSAGEIRO, PLACA IZI1D44, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, CÓDIGO RENAVAL 01192833918, CHASSI 3VWKJ6BU2KM132876. VALOR MÍNIMO: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

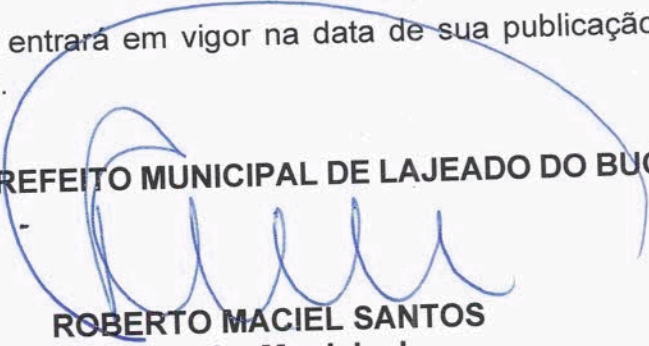
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º - A alienação dependerá de prévia avaliação e licitação pública na modalidade leilão e/ou dação em pagamento, nos termos da legislação em vigor.

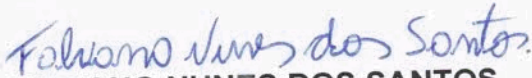
Art. 3º - A alienação se dará por meio de Leilão Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos bens descritos no Art. 1º, para aquisição de outros veículos necessários ao serviço público municipal, adquiridos por meio de licitação pública, pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo da avaliação e/ou pagamento de contrapartidas, com relação aos investimentos que vem sendo realizados no Município.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 20 DE JULHO DE 2022. -


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 20/07/22 a 05/08/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Este projeto tem por finalidade Autorizar o Poder o Executivo Municipal a proceder ao leilão dos bens acima descritos, ou oferecer em dação em pagamento, de propriedade do Município, nos termos do artigo 107, II e artigo 41 XXII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul.

Vem pedir a autorização legislativa, para proceder a alienação e/ou para oferecer em pagamento os referidos bens públicos em licitação pública visando a realização das contrapartidas necessárias aos inúmeros investimentos que vem sendo realizado no Município ou visando adquirir máquinas, veículos ou equipamentos a serem destinados a municipalidade nas mais diversas áreas, como agricultura, saúde e obras.

Nesse sentido, acha-se prudente a alienação ou a dação em pagamento dos bens descritos no projeto de lei, considerando que o conserto e a manutenção dos mesmos oneram os cofres públicos e não alcança a sua função social.

Ademais, como é notório, vêm sendo que realizado investimentos em infraestrutura nunca visto em nossa cidade, e com isso, está havendo o aporte em contrapartida financeira com recursos próprios acima de "um milhão de reais", sendo necessária a alienação dos bens constantes do referido projeto, a fim de que não haja a interrupção do planejamento de melhoramento da frota de veículos e máquinas.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS
22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal